

Dúvidas mais comuns recebidas pela Receita Federal a respeito da DCTFWeb

1) Considerando que o pagamento das contribuições sociais depende do fechamento do eSocial e/ou da EFD-Reinf, o que fazer quando o contribuinte não conseguir enviar as informações de algum trabalhador no eSocial?

Quando o contribuinte não conseguir efetuar o fechamento dos eventos periódicos no eSocial poderá utilizar o Evento S-1295 – Totalização para Pagamento em Contingência para geração da DCTFWeb e pagamento das contribuições sociais.

Este evento é uma estratégia de contingência para ser utilizado quando determinado contribuinte tiver algum problema com o fechamento dos eventos periódicos.

A partir dele, o sistema calculará as contribuições sociais com os dados transmitidos até o seu aceite e enviará para a DCTFWeb no ambiente e-CAC da Receita Federal. Lá, o contribuinte poderá confessar a dívida e emitir o documento de arrecadação – DARF Numerado.

Quando o contribuinte solucionar os problemas que impediram o fechamento, poderá encerrar a sua escrituração, acionar novamente a DCTFWeb e completar a confissão de sua dívida.

2) E no caso das contribuições decorrentes de reclamações trabalhistas? Quais os procedimentos para emissão do documento de arrecadação?

Até que o evento específico para reclamações trabalhistas seja construído no eSocial, os contribuintes devem continuar executando os mesmos procedimentos ora vigentes, ou seja: fazer GFIP códigos 650/660 e recolher por meio de GPS.

O módulo para reclamações trabalhistas no eSocial tem previsão de implantação no decorrer do exercício seguinte – 2019.

3) Como será a geração do DARF? Teremos um único DARF ou um para cada débito?

O sistema tem como padrão a emissão de um único DARF contendo todos os débitos do mesmo contribuinte.

Entretanto, ele permite que o contribuinte escolha qual ou quais débitos deseja incluir na composição do DARF.

Permite também que ele edite o valor do saldo a pagar caso não tenha recursos para o pagamento total do saldo e ainda possibilita a edição da data prevista para pagamento, caso em que já emite o documento com os juros e multas cabíveis.

4) No caso de identificação de erro no valor dos débitos apurados na DCTFWeb, quais procedimentos devem ser adotados?

Caso o contribuinte identifique erro no valor dos débitos apurados, que estão exibidos na DCTFWeb, deverá retornar na escrituração (eSocial ou EFD-Reinf) e efetuar os ajustes necessários. A alteração do valor dos débitos somente é possível a partir da escrituração e será refletida na DCTFWeb após o processamento com sucesso do encerramento da escrituração que foi retificada.

5) No caso de retificação do eSocial ou EFD – Reinf após a transmissão e pagamento da DCTFWeb. Como aproveitar os valores recolhidos?

No caso de retificação da escrituração e da DCTFWeb com geração de novos valores de débitos, o sistema dispõe de uma funcionalidade para apropriar os pagamentos referentes ao mesmo período de apuração, gerando o saldo a pagar apenas da diferença. Para isto o sistema, por meio da funcionalidade “Abater Pagamentos Anteriores”, importa o documento de arrecadação do sistema de pagamentos da RFB.

Caso a retificação resulte em débitos inferiores aos pagos anteriormente, o contribuinte poderá solicitar a restituição por meio do PER/DCOMP Web, disponível no e-CAC, informando o crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial. No PER/DCOMP Web informará o número do pagamento e o valor pago a maior. O contribuinte também pode utilizar o crédito do pagamento a maior por meio do PER/DCOMP Web para compensar débitos da DCTF Web ou outros débitos fazendários.

6) Não consigo acessar a DCTFWeb no e-CAC. Aparece uma mensagem de erro. Como faço para corrigir?

A maioria destes casos referem-se a problemas nas configurações ou na versão do navegador de internet.

A RFB divulgou uma nota com orientações sobre o acesso à DCTFWeb. Segue o link para visualizar a nota:

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/receita-federal/orientacoes-sobre-acesso-a-dctfweb>

Caso não consiga acessar a DCTFWeb a partir de determinado navegador, tente o acesso utilizando outro navegador.

7) Como deve ser a entrega da DCTFWeb e a geração do DARF – por matriz ou por filial?

A DCTFWeb é gerada e transmitida por empresa (matriz), considerando todos os seus estabelecimentos.

Da mesma forma, o DARF também é gerado de forma centralizada, por empresa.

8) Em quais situações posso utilizar o DARF avulso?

O DARF avulso pode ser utilizado nos casos de não fechamento completo da folha no eSocial ou da escrituração da EFD-Reinf.

A Receita Federal divulgou, no dia 19/09/2018, uma nota informando sobre os procedimentos necessários para emitir o DARF avulso, conforme link a seguir:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/setembro/receita-federal-divulga-instrucoes-para-emissao-de-darf-avulso-no-caso-nao-fechamento-completo-da-folha-no-esocial-ou-dificuldades-no-fechamento-do-reinf>

Em nenhuma hipótese poderá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS) para o pagamento de contribuições sociais que devem estar incluídas no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

9) Não estão aparecendo na DCTFWeb os valores de IRRF e FGTS. Como fazer o pagamento?

O IRRF não entrará na DCTFWeb neste primeiro momento. Assim, continuará sendo declarado e pago da forma como já ocorria (DCTF PGD e DARF comum).

O FGTS não é receita administrada pela RFB, mas sim pela Caixa Econômica Federal (CEF). Portanto, não entra na DCTFWeb nem é pago por DARF. A emissão da guia do FGTS deve seguir as regras estipuladas pela CEF.

10) Como é feita a integração entre as escriturações (eSocial e EFD-Reinf) com a DCTFWeb? Preciso dar algum comando para aparecer na DCTFWeb?

A integração entre as escriturações e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento do eSocial ou da EFD-Reinf. O Portal da DCTFWeb recebe os dados e gera automaticamente a declaração, que aparecerá na situação “em andamento”. Quando as informações das duas escriturações se referirem ao mesmo período de apuração, o sistema gera uma só DCTFWeb, consolidando os dados.

11) Informei um processo de suspensão, mas o processo não aparece na DCTFWeb. Posso informá-lo manualmente na DCTFWeb?

Nesse caso, a escrituração não enviou a informação de suspensão para a DCTFWeb. Para saber se a escrituração enviou o código de receita com valor suspenso para a DCTFWeb, basta abrir o XML do S-5011/R-5011 e verificar se consta valor suspenso.

Importante frisar que, para sensibilizar a DCTFWeb, a suspensão deve ser informada não somente no evento “S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais”, mas também no evento que conterá informações impactadas pelo processo judicial, como: “S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos”, “S-1010 - Tabela de Rubricas” ou “S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias”, dentre outros, a depender do código de receita envolvido.

O mesmo raciocínio se aplica também a EFD-Reinf. Ou seja, é necessário, além da informação no evento R-1070, a informação do reflexo da suspensão nos eventos impactados, tais como R-2010, R-2050, R-2060, etc.

A regra é que os processos de suspensão sejam informados primeiramente na escrituração (eSocial ou EFD-Reinf), e depois sejam recepcionados pela DCTFWeb com o envio dos eventos de fechamento.

Entretanto, é possível incluir diretamente no portal da DCTFWeb os processos de suspensão envolvendo alguns códigos de receita específicos, conforme listado no item 12.6.3. "Incluir manualmente processo de Suspensão" do manual da DCTFWeb.

12) O valor retido informado na EFD-Reinf foi de 3,5%, mas está diferente do valor constante da DCTFWeb, que apurou 11%. O que pode ter acontecido?

A DCTFWeb não faz cálculos de tributos ou deduções. Estes são feitos pela escrituração (EFD-Reinf ou eSocial) e depois são enviados para a DCTFWeb. Portanto, a alteração nos valores dos débitos apurados deve ser feita na EFD-Reinf ou eSocial.

Para a EFD-Reinf calcular com base na alíquota de 3,5%, é necessário que o campo indCPRB do evento R-2010 tenha sido informado com indicador 1 - Contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Retenção 3,5%.

Se for informado o indicador [0], significa que o prestador de serviço não é contribuinte da CPRB. Consequentemente, o sistema (EFD-Reinf) calcula a retenção em 11%.

Dessa forma, se o indicador foi informado erroneamente, é necessária sua retificação na EFD-Reinf para que o débito seja corretamente declarado na DCTFWeb.

13) Enviei uma EFD-Reinf mas não aparece na DCTFWeb. No retorno do R-2099 há dois status: um indica SUCESSO e o outro EM PROCESSAMENTO. O que fazer?

O status SUCESSO no início do XML do R-2099 (fechamento) indica que o evento foi recebido com sucesso e está com a estrutura correta (1ª validação). O status EM PROCESSAMENTO indica que o conteúdo do XML ainda não foi processado (2ª validação), podendo ter ocorrido algum erro.

Para ter certeza que o fechamento foi processado com sucesso, é necessário consultar o processamento por meio de webservice da EFD-Reinf (não disponível no e-CAC). Só após o processamento com sucesso do evento R-2099 (quando retorna o R-5011) é que os códigos de receita migrarão para a DCTFWeb.

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
- <Reinf xmlns="http://www.reinf.esocial.gov.br/schemas/retornoLoteEventos/v1_03_02">
  - <retornoLoteEventos id="ID" ID="A0584">
    - <ideTransmissor>
      <IdTransmissor>
      </IdTransmissor>
    </ideTransmissor>
    - <status>
      <cdStatus>0</cdStatus>
      <descRetorno>SUCESSO</descRetorno>
    </status>
    - <retornoEventos>
      - <evento id="ID" ID="00001">
        - <Reinf xmlns="http://www.reinf.esocial.gov.br/schemas/evtTotal/v1_03_02">
          - <evtTotal id="ID" ID=">
            - <ideEvento>
              <perApur>2018-08</perApur>
            </ideEvento>
            - <ideContri>
              <tpInsc>1</tpInsc>
              <nrInsc>
            </nrInsc>
            </ideContri>
            - <ideRecRetorno>
              - <ideStatus>
                <cdRetorno>2</cdRetorno>
                <descRetorno>EM PROCESSAMENTO</descRetorno>
              </ideStatus>
            </ideRecRetorno>
            - <infoRecEv>
              <nrProtEntr>-2099-
            </nrProtEntr>
              <dhProcess>2018-09-
            </dhProcess>
              <tpEv>2099</tpEv>
              <idEv>ID
            </idEv>
              <hash>
            </hash>
              <hash>2rtoE=
            </hash>
            </infoRecEv>
          </evtTotal>
        </Reinf>
      </evento>
    </retornoEventos>
  </retornoLoteEventos>
</Reinf>
```

Número utilizado na consulta via webservice para obter o resultado do processamento (R-5011).



Cabe esclarecer que, na EFD-Reinf, o retorno da maioria dos eventos é síncrono, com exceção do evento de fechamento R-2099, que é assíncrono. Para este, será retornado o número do protocolo (no R-5001), e será necessário fazer uma consulta posteriormente informando este número (o protocolo) para saber se o fechamento foi processado com sucesso ou não. Em caso de processamento do fechamento com sucesso, a consulta retornará os totalizadores (R-5011).

Nesses termos, os créditos tributários apurados na EFD-Reinf só migrarão para a DCTFWeb após o processamento com sucesso do R-2099, que não se dá com o mero envio do evento. Para tanto, é necessário o contribuinte consultar o fechamento e receber o recibo no evento totalizador R-5011, conforme já exposto.

Em resumo, é importante seguir os passos:

- 1) O contribuinte envia o evento de fechamento 2099;
- 2) O sistema retorna um resultado, com um número de protocolo na tag <nrProtEntr>XXXXXXXXXXXXX</nrProtEntr> e com a expressão "EM PROCESSAMENTO";
- 3) O processamento do fechamento é realizado posteriormente pelo sistema, de forma assíncrona;
- 4) Para verificar se o evento foi processado com sucesso, o sistema do contribuinte deve chamar o webservice de consulta do Fechamento, passando como um dos parâmetros, o número do protocolo recebido no passo 2;
- 5) Somente após a consulta deste resultado retornar sucesso é que ele deve verificar se a informação está na DCTFWeb.

As informações e procedimentos acima encontram-se descritos no manual do desenvolvedor da EFD-Reinf, disponível no portal do SPED.

14) Enviei uma EFD-Reinf sem movimento e não aparece na DCTFWeb. O que fazer?

A DCTFWeb será do tipo sem movimento se tanto o eSocial como a EFD-Reinf forem transmitidos, informando a ausência de movimento.

Por outro lado, se uma das duas escriturações transmitidas não for do tipo sem movimento, a DCTFWeb gerada também não será desse tipo, pois a aplicação consolida as informações prestadas no eSocial e EFD-Reinf, gerando somente uma declaração.

Nesse sentido, caso a EFD-Reinf seja sem movimento e o eSocial não, a DCTFWeb gerada conterá os débitos do eSocial e, conseqüentemente, não haverá possibilidade de enviar uma DCTFWeb sem movimento.

15) Os dados informados no eSocial estão aparecendo na DCTFWeb com valores diferentes. O que pode ter ocorrido?

A DCTFWeb não faz nenhum cálculo de tributos ou deduções, mas apenas recebe esses valores de acordo com os parâmetros informados no eSocial. O mesmo serve para a EFD-Reinf.

Dessa forma, é possível identificar no arquivo de retorno do encerramento do eSocial (S-5011) quais informações estão sendo transmitidas para a DCTFWeb. A partir da análise desse XML, pode-se apurar possíveis divergências entre a folha de pagamento da empresa e o que foi para o eSocial.

16) Onde posso tirar dúvidas sobre a DCTFWeb, EFD-Reinf e eSocial?

Dúvidas também podem ser sanadas em consultas aos manuais e às perguntas frequentes, conforme segue:

- Manual de Orientação da DCTFWeb
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/DCTFWeb>;
- Manual de Orientação da EFD-Reinf – MOR <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2225>;
- Suporte da EFD-Reinf
faleconosco-sped-efd-reinf@receita.fazenda.gov.br
- Manual de Orientação do eSocial – MOS <http://portal.esocial.gov.br/institucional/documentacao-tecnica>;

- Suporte eSocial
0800 730 0888

COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

17) Como devem agir os contribuintes para efetuar a compensação de débitos gerados na DCTFWeb com créditos disponíveis?

A declaração de compensação deve ser feita por meio do PER/DCOMP Web, disponível no portal e-CAC, sendo necessário que a pessoa jurídica tenha certificado digital.

No PER/DCOMP Web o contribuinte deverá informar a categoria da DCTF e o período de apuração dos débitos que deseja compensar. Os débitos serão importados automaticamente da última DCTFWeb transmitida pelo contribuinte da categoria e período de apuração informados. O contribuinte deverá, então, informar o valor que deseja compensar de cada débito, limitado ao saldo a pagar constante da DCTF Web.

Para fazer a compensação o contribuinte precisará também informar no PER/DCOMP Web o crédito que pretende utilizar.

Na compensação o contribuinte poderá utilizar crédito de origem previdenciária:

- Retenção – Lei 9.711/98, referentes a saldo de retenções sofridas no caso de cessão de mão de obra após a dedução na DCTF Web (a partir de agosto de 2018) ou em compensação na GFIP (até julho de 2018);
- Contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em GPS;
- Pagamento indevido ou a maior realizado em DARF referentes à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
- Pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web.

No caso de crédito de retenção na cessão de mão de obra, o contribuinte deverá fazer previamente o pedido de restituição utilizando o programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal, e fazer a declaração de compensação utilizando o PER/DCOMP Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DCOMP anterior.

Caso o contribuinte já tenha transmitido pedido de restituição de crédito de retenção ou de contribuição previdenciária indevida ou a maior por meio do programa PGD PERDCOMP, e não tenha recebido a restituição nem Despacho Decisório de indeferimento, poderá utilizar o crédito para compensar débitos da DCTF Web utilizando o PER/DCOMP Web.

Nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 13.670, de 2018, para compensar os débitos oriundos da DCTF Web, os contribuintes que estão na primeira etapa do eSocial poderão também utilizar créditos de origem não previdenciária desde que apurados a partir de agosto de 2018. Para compensar os débitos poderão ser utilizados no PER/DCOMP Web os seguintes créditos:

- PIS não cumulativo
- Cofins não cumulativo
- Saldo negativo de IRPJ
- Saldo negativo de CSLL
- Pagamentos indevidos ou a maior
- Ressarcimento de IPI
- Reintegra

No caso de o contribuinte utilizar créditos de saldos negativos, reintegra ou ressarcimento de IPI, deverá fazer previamente um PER/DCOMP com demonstrativo do crédito, utilizando o programa disponível no

sítio da Receita Federal, e, após, poderá fazer a declaração de compensação utilizando o PER/DCOMP Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DCOMP anterior.

Cabe registrar que essa compensação está regida pelo art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e disciplinado especialmente pelos arts. 65 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

18) E no caso de créditos previdenciários decorrentes de ação judicial que eram compensados em GFIP. Podem ser informados no programa PERDCOMP Web?

Sim. Primeiramente o contribuinte deve formalizar processo com pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 100 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017. Após o deferimento do pedido de habilitação pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, o contribuinte também utilizará o PER/DCOMP Web para fazer a compensação dos débitos oriundos da DCTF Web.

Foi disponibilizada nova versão do PER/DCOMP Web em 10 de setembro de 2018, possibilitando ao contribuinte informar que o crédito é oriundo de ação judicial.

De se ressaltar que o contribuinte deve manter sob sua guarda demonstrativo dos valores destes créditos com o saldo já utilizados em GFIP.

19) Os créditos disponíveis podem ser utilizados para compensação com débitos de outras entidades e fundos?

Sim. Os contribuintes que tiverem a apuração das contribuições sociais por meio do eSocial/DCTFWeb podem utilizar os créditos para a compensação com débitos de outras entidades e fundos (Ex.: Sistema "S", FNDE, INCRA, etc), utilizando o aplicativo PER/DCOMP Web no portal e-CAC.

20) Posso utilizar o saldo de salário-família e salário-maternidade para compensar com débitos apurados nos meses seguintes à apuração dos mesmos?

Não. Os créditos de salário-família e salário-maternidade devem ser objeto de dedução/aproveitamento na DCTFWeb do período a que se referem. Caso haja saldo, o mesmo não pode ser objeto de compensação nos meses seguintes. O contribuinte poderá fazer o pedido de reembolso utilizando o PGD PER/DCOMP disponível no sítio da Receita Federal.

21) Quais créditos não previdenciários podem ser utilizados para compensação com débitos apurados na DCTFWeb?

Podem ser utilizados créditos não previdenciários relativos ao período de apuração posterior à utilização do eSocial/DCTFWeb para apuração dos débitos. Ou seja, para as empresas que estão no primeiro grupo de implantação do eSocial a partir do período de apuração AGOSTO/2018.

Créditos referentes a período de apuração anteriores não podem ser utilizados, ainda que objeto de retificação em data posterior.

Ressalte-se ainda a necessidade de observação do §3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, para identificação das demais vedações de compensação.

Vide resposta ao item 17.

22) O que o contribuinte deve fazer (informar a RFB) após utilizar o PER/DCOMP Web para compensar débitos apurados na DCTFWeb?

Após a utilização do PER/DCOMP Web para compensação de débitos apurados na DCTFWeb o contribuinte não necessita retornar na DCTFWeb para informar a realização da compensação – DCOMP e reduzir o saldo a pagar.

O sistema de controle da RFB identificará que o débito apurado e informado como saldo a pagar na DCTFWeb foi extinto pela apresentação da Declaração de Compensação (PER/DCOMP Web) sem a necessidade de o contribuinte retificar a DCTFWeb.

23) Os processos judiciais que reconhecem os créditos para utilização no PER/DCOMP Web devem ser informados nos eventos S-1070 ou R-1070 do eSocial e EFD-Reinf?

Não. Tais processos devem apenas ser habilitados na unidade da RFB de jurisdição do contribuinte para poderem ser utilizados mediante compensação, conforme item 18.

Nas escriturações (eSocial e EFD-Reinf) devem ser informados processos judiciais que interfiram na APURAÇÃO das contribuições.

24) Caso o valor do crédito vinculável apurado por meio da EFD-Reinf seja superior ao valor do débito previdenciário na DCTF Web do período de apuração, a empresa poderá aproveitar este saldo e compensar débitos de períodos de apuração futuros?

Sim. Os saldos de retenção não deduzidos em determinado período de apuração poderão ser objeto de pedido de restituição por meio do programa PGD PER/DCOMP. E, após a transmissão do pedido de restituição, o crédito poderá ser utilizado em compensação de débitos no PER/DCOMP Web tanto de contribuições previdenciárias quanto de outros débitos, como IRPJ, Cofins, PIS, etc.

No entanto a dedução na DCTF Web deve ser feita apenas no mesmo período de apuração.

25) Saldos de créditos previdenciários anteriores ao eSocial e à DCTFWeb podem ser utilizados para compensação de débitos não previdenciários?

Não. Os créditos previdenciários anteriores à utilização da DCTF Web somente podem ser utilizados para compensar débitos previdenciários. No entanto os créditos apurados a partir da utilização da DCTF Web poderão ser utilizados no PER/DCOMP Web para compensar outros débitos também apurados a partir de agosto de 2018, como IRRF, IRPJ, CSLL, Cofins, PIS, etc, nos termos dos arts. 65 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017. Cabe lembrar que os saldos de salário família e salário maternidade não são mais passíveis de utilizar em compensação em PER/DCOMP.

26) Qual a diferença entre o PER/DCOMP Web e o programa PER/DCOMP? Quais procedimentos devem ser executados em cada um deles?

O contribuinte pode utilizar tanto o PER/DCOMP Web, com acesso no portal e-CAC, quanto o programa PER/DCOMP, disponível no sítio da Receita Federal para download. Os efeitos do pedido de restituição ou da declaração de compensação serão os mesmos para o contribuinte que utilizar um ou outro programa. O PER/DCOMP Web traz algumas facilidades para o contribuinte tendo em vista que a aplicação acessa a base de dados da Receita.

No entanto existem algumas diferenças entre os programas.

Deverá ser utilizado exclusivamente o PER/DCOMP Web para:

- compensar débitos oriundos da DCTF Web;
- fazer pedido de restituição ou declaração de compensação informando crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do DARF gerado pela DCTF Web em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTF Web;
- compensar outros débitos fazendários com créditos previdenciários.

Deverá ser utilizado o programa PGD PER/DCOMP para:

- fazer o pedido de reembolso de salário família e salário maternidade;
- fazer o primeiro PER/DCOMP informando um crédito de Retenção – Lei 9.711/98, saldo negativo de IRPJ ou CSLL, reintegra, ressarcimento de IPI (após esse primeiro PER/DCOMP poderá utilizar o PER/DCOMP Web para fazer compensação informando que o crédito já foi demonstrado em documento anterior)

Pode ser utilizado tanto o programa PGD PER/DCOMP quanto o PER/DCOMP Web para:

- fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição da contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em GPS;
- fazer a declaração de compensação ou o pedido de restituição do pagamento indevido ou a maior realizado em DARF referentes à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
- fazer o pedido de ressarcimento de PIS e Cofins não cumulativo.

O PER/DCOMP Web evoluirá ao longo do tempo para permitir ao contribuinte fazer o pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e a declaração de compensação integralmente por meio dessa ferramenta.

27) Paguei o valor dos débitos do mês de agosto, erroneamente, em GPS. O que posso fazer agora para não pagar novamente em DARF?

A partir do mês de agosto, as empresas obrigadas ao eSocial/EFD-Reinf/DCTFWeb, devem recolher suas contribuições por meio de DARF.

Ocorrendo o erro citado, é possível fazer o pedido de restituição ou apresentar uma declaração de compensação, via PER/DCOMP Web, disponível no e-CAC, quanto à GPS paga indevidamente.

No PER/DCOMP, tanto para o pedido de restituição quanto para a compensação, a empresa deve informar o crédito, ou seja, que se trata de contribuição previdenciária indevida ou a maior, incluindo os dados referentes à GPS paga e o valor do crédito, que, no caso, deverá ser igual ao valor total da GPS.

A empresa poderá utilizar esse crédito por meio do PER/DCOMP Web para fazer uma declaração de compensação, informando os débitos declarados na DCTFWeb referente ao mês de agosto, por meio de importação dos débitos da DCTFWeb.

Cabe esclarecer que são calculados multa e juros de mora quanto aos débitos informados em uma compensação da data de vencimento do débito até a data de transmissão do PER/DCOMP.

FGTS

28) No período em que a GFIP for apresentada para atender à Caixa Econômica Federal e emissão do FGTS e a empresa enviar a DCTFWeb para recolhimento das contribuições previdenciárias por meio do DARF, que procedimento deve adotar o contribuinte para evitar a cobrança em duplicidade dos débitos previdenciários?

Não há necessidade de nenhuma ação do contribuinte. A partir da obrigatoriedade da DCTFWeb a RFB bloqueará, para os contribuintes obrigados à DCTFWeb, a recepção da GFIP em seus sistemas de controle. Os débitos e créditos para fins de análise de expedição de CND, serão, exclusivamente, aqueles declarados em DCTFWeb e pagos por meio do DARF e/ou compensado por meio do PER/DCOMP Web.

29) Paguei em duplicidade a guia referente ao FGTS. Como devo proceder?

O pedido de restituição referente ao FGTS deve ser direcionado à Caixa Econômica Federal.